



Ofício 1.036/2026



Acompanhe via internet em <https://santarem.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
722.617.798.151.706.066

Kathiana A. CH.GAP/PMS

Destinatário
Câmara Santarém Protocolo
protocolocms@gmail.com

CC

2 setores envolvidos

CH.GAP/PMS SEMAD-CEAD-NCAO

26/05/2026 14:06

Enc. PL BANPARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Santarém, 26 de maio de 2026.

AO EXMO. SR.

JANDER ILSON RÊGO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NESTA,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com as honras dos cumprimentos, e de ordem do Exmo. Sr. **JOSÉ MARIA TAPAJÓS**, Prefeito Municipal de Santarém, encaminhamos para as devidas providências Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CESSÃO DE USO DE FRAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ATENDIMENTO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A – BANPARÁ, NA VILA DE CURUAI .

Respeitosamente,

—
Kathiana Azevedo
Secretária do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CESSÃO DE USO DE FRAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ATENDIMENTO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A – BANPARÁ, NA VILA DE CURUAI.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A – BANPARÁ, instituição financeira sob a forma de sociedade anônima de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 04.913.711/0001-08, o uso de fração de bem imóvel público municipal situado na Rua José Lourido nº 315, Bairro Centro, Distrito da Vila de Curuai, Região do Lago Grande, área rural do Município de Santarém-PA, observadas as competências patrimoniais da união e a regularidade dominial da área, através de solicitações posteriores de anuências aos órgãos competentes.

Parágrafo único. A formalização do feito se fará por Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as cláusulas definidoras das obrigações, encargos e responsabilidades das partes, em estrita observância à Lei Municipal nº 17.775/2003.

Art. 2º A cessão de uso do imóvel será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a título gratuito quanto à ocupação do espaço, ficando os custos operacionais e de consumo sob a responsabilidade integral da entidade cessionária, nos termos do instrumento contratual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 26 de maio de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2026, que autoriza o Poder Executivo a realizar Cessão de Uso de bem imóvel público para a instalação de Posto de Atendimento do BANPARÁ na Vila de Curuai.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos (a). Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Público Imóvel com o Banco do Estado do Pará S.A – BANPARÁ, e dá outras providências.

A presente propositura busca obter a necessária autorização legislativa, em cumprimento ao artigo 18 da Lei Municipal nº 17.775/2003, para viabilizar a cessão de uso de fração de imóvel público municipal localizado na Rua José Lourido nº 315, Bairro Centro, Distrito da Vila de Curuai, Região do Lago Grande, área rural do Município de Santarém-PA, para instalação e o regular funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB, em favor do Banco do Estado do Pará S.A – BANPARÁ.

A medida reveste-se de alto interesse público e no relevante alcance social. A instalação de um Posto de Atendimento Bancário – PAB, na Vila de Curuai visa garantir o acesso a serviços bancários e financeiros essenciais para a população dessa comunidade e adjacências, mitigando as dificuldades decorrentes do isolamento geográfico para milhares de moradores daquela comunidade e de comunidades vizinhas, que hoje enfrentam severas barreiras de deslocamento até a sede do Município.

Ressalta-se que a cessão dar-se-á a título gratuito apenas no que tange à ocupação do espaço. Ficará sob a responsabilidade integral e exclusiva da instituição financeira cessionária todo o custeio operacional, manutenção civil, insumos e segurança do local.

Ademais, todas as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio público municipal quando da extinção da cessão, sem direito a indenização ou retenção, salvaguardando plenamente o erário.

Dessa forma, convictos do alcance social da matéria e de sua estrita conformidade legal, solicitamos o apoio dos nobres membros desta Casa de Leis para a aprovação deste projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

Santarém-PA, em 26 de maio de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

